

Uso no Exterior

Este Documento regula especificamente o uso dos serviços da conta Superdigital e/ou do Cartão que a representa fora do território nacional, inclusive através do Site Superdigital/Aplicativo Superdigital e/ou de Cartão Físico ou Virtual dela decorrente, adicionalmente ao regulado pelos demais Documentos que compõem o Contrato.

1. Operações no Exterior. As transações realizadas fora do território nacional (que podem ser feitas também mediante utilização de recursos em reais) implicam em conversão de moeda nacional para moeda estrangeira e vice-versa (denominados neste Documento de “Operações de Câmbio”) e estão sujeitas a restrições e a limite de despesas, ainda que sejam maiores os limites de operações atribuídos pela Conta Superdigital e/ou o saldo do Cliente nela. Estes limites são fixados pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Secretaria da Receita Federal e podem ser por transação, mensais e/ou cumulativos.

1.1. Aviso Necessário. Quando se deslocar para fora do território nacional, o Cliente deverá avisar, através dos Meios de Comunicação, que pretende utilizar o seu Cartão emitido a partir da Conta Superdigital no Exterior por segurança (veja [Limites e Restrições da Superdigital](#)).

1.2. Controle. O Cliente é o único e exclusivo responsável pelo controle e pela realização de gastos fora do território nacional (veja [Política de Lavagem de Dinheiro](#)). A Superdigital não responde pelo uso da Conta Superdigital em transações realizadas em desacordo com as normas legais, por estarem sob controle e vontade do Cliente e/ou de Dependentes e se reserva o direito de colaborar com a fiscalização no que estiver a seu alcance, sendo que:

- (a) O Cliente poderá obter junto ao Banco Central do Brasil, à Secretaria da Receita Federal e, ainda, junto à Superdigital, as informações necessárias sobre as despesas legalmente admitidas com o uso da Conta Superdigital e/ou do Cartão que a representa;
- (b) O Banco Central do Brasil poderá comunicar as eventuais irregularidades à Secretaria da Receita Federal, para as medidas cabíveis e das sanções legais, civis e penais aplicáveis, de sua competência, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis ao Cliente e/ou a Dependentes; nesta última hipótese, a adesão do Cliente poderá ser extinta e a Conta Superdigital de titularidade dele será cancelada;
- (c) Atendendo as normas brasileiras, as transações realizadas em moeda estrangeira devem ser identificadas e comunicadas para o Banco Central do Brasil, Conselho de Controle de Atividades Financeiras e para os órgãos públicos de competência previstos na legislação, principalmente as operações que possam se configurar como crime de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores; o Cliente está ciente e não se opõe à prestação de informações aqui indicada.

1.3. Cadastro. As Operações de Câmbio através da Conta Superdigital estão sujeitas a limites, conforme adiante, à efetivação do cadastro e a validação dos dados requeridos do Cliente, e serão debitadas em moeda nacional no saldo disponível existente nela, e serão tarifados (veja [Tarifas Aplicáveis](#)).

1.4. Limites. Os limites para saldo, transações, abastecimento e/ou recompra de moeda estrangeira através da Superdigital são fixados de acordo com os critérios cadastrais e de

capacidade evidenciadas pelo Cliente, estão sujeitos a LIMITES DE VALORES MÍNIMOS E MÁXIMOS e estão informados no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital.

1.4.1. As Operações de Câmbio **em valor superior a US\$ 3,000.00** (três mil dólares norte-americanos) ou quantia menor ou maior conforme definido pela legislação aplicável, depende de procedimentos regidos pelos normativos do Banco Central do Brasil quanto à sua formalização e devem ser atendidos pelo Cliente diretamente junto a Parceiro Cambial.

2. Utilização da Moeda Estrangeira. Atendendo o disposto neste Contrato, o Cliente utilizará os recursos abastecidos em moeda estrangeira na Conta Superdigital, ou em Cartões que a representem conforme o caso, apenas em locais habilitados pela Bandeira fora do território nacional, em transações de saques (ou seja em retiradas na moeda local fora do território nacional) e/ou em compras de bens ou de serviços.

2.1. O valor das transações referidas neste item 2 será debitado na moeda abastecida pelo Cliente, com as respectivas tarifas aplicáveis, sendo que, se o saldo disponível nessa moeda for insuficiente para isso, será negada a transação comandada pelo Cliente, ou pelo Dependente conforme o caso.

2.2. O Cliente sempre deve conferir: (a) a movimentação de sua Conta Superdigital e/ou de Cartões que a representem, para aferir se o saldo existente e disponível é suficiente para as transações que deseje, com suas tarifas, porque os valores serão sempre debitados imediatamente; (b) limites máximos e mínimos de suas transações, seja de saques ou de compras ou de pré autorizações (veja **Limites e Restrições**).

2.3. O abastecimento e a realização de transações fora do território nacional são tarifados (veja **Tarifas Aplicáveis**). Independentemente dessas tarifas, a utilização de canais de atendimento para transações no Exterior, especialmente saques, podem cobrar **tarifas adicionais, determinadas e cobradas pelos proprietários desses canais, especialmente caixas eletrônicos, conforme legislação local**. Essas tarifas adicionais não são repassadas para a Superdigital e integram o valor de cada transação efetuada.

3. Câmbio. As Operações de Câmbio atenderão os procedimentos da Conta Superdigital informados no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital, que também informará a cotação diária das moedas homologadas na Conta Superdigital, utilizando uma taxa de câmbio compatível (denominada neste Documento de “Taxa Cambial”) com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, o que pode acarretar, em determinados dias ou momentos, ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central do Brasil.

3.1. As Operações de Câmbio serão promovidas dentro dos meios disponibilizados no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital por Parceiros da Superdigital, os quais estão autorizados pelo Banco Central do Brasil realizá-las (denominados neste Documento de “Parceiro Cambial”).

3.2. Através de Operações de Câmbio, Cliente pode abastecer Cartões que representem a Conta Superdigital com moeda estrangeira, dentro das opções disponibilizadas pelo Site Superdigital/Aplicativo Superdigital e utilizando a Taxa Cambial então vigente; esses Cartões só podem transacionar nas moedas por ele abastecidas, e sempre fora do território nacional;

os recursos em moeda estrangeira podem ser convertidos para moeda corrente no Brasil ou para outras moedas estrangeiras, desde que através de Operações de Câmbio apropriadas utilizando a Taxa Cambial, quando for o caso.

3.3. O valor de cada transação ou saque realizado no Exterior, independente do País em que for celebrada, deverá ser convertido para o dólar dos Estados Unidos da América. A conversão das demais moedas estrangeiras para dólar norte-americano será promovida pela Bandeira, (i) buscando a taxa de câmbio pelo menos tão favorável quanto uma taxa de turismo, ou a taxa oficial, se esta for a exigida pela Lei local; (ii) acrescendo ao valor convertido, uma comissão pelo serviço que ela, Bandeira, prestou e reteve para si e (iii) na data da realização da transação celebrada no exterior cujo valor assim calculado pela Bandeira, será aquele por ela informado, para ser compensado no território nacional.

3.4. A Superdigital liquidará a transação do Cliente, na mesma data em a Bandeira a cientificar de sua realização e o resultado dos seus cálculos promovidos, sendo que, conforme o caso: (a) Se o Cliente, ou Dependente conforme o caso, tiver utilizado moeda nacional abastecida na Conta Superdigital em e-commerce (compras *on line* no Exterior), o débito na moeda nacional utilizará a Taxa Cambial vigente na data da transação, mesmo que também seja demonstrado em moeda estrangeira; (b) Se o Cliente, ou Dependente conforme o caso, tiver utilizado o Cartão que também representa a Conta Superdigital e abastecido com moeda estrangeira, mediante débito nesse mesmo Cartão, na mesma moeda abastecida.

3.5. Remessa. As transações realizadas fora do território nacional pelo Cliente implicam em remessa de recursos para o Exterior, o que será providenciado através o Parceiro Cambial pela Superdigital. **Se ocorrerem fatos ou circunstâncias fora do controle da Superdigital (aí incluídos atos governamentais), que impeçam ou restrinjam a remessa de divisas, o Cliente permanecerá responsável pela obrigação em moeda estrangeira, respectiva variação cambial e custos adicionais decorrentes, até que a remessa seja admitida, porque a obrigação dele só estará quitada, no momento em que o valor da transação realizada no Exterior seja efetuado, em moeda estrangeira, livre e desembaraçado, em conta bancária no Exterior.**

4. Uso no Brasil. As quantias abastecidas pelo Cliente em moeda estrangeira não podem ser utilizadas em transações no território brasileiro, por força das normas brasileiras em vigor.

4.1. O eventual saldo remanescente em moeda estrangeira pode ser recomprado em Operação de Câmbio, pelos meios disponibilizados pela Superdigital através de Parceiro Cambial, convertendo-o para Reais pela Taxa Cambial então vigente, os quais serão creditados na Conta Superdigital em moeda nacional. Este serviço também é tarifado (veja **Tarifas Aplicáveis**).

4.2. No eventual término da Adesão do Cliente a este Contrato, o saldo disponível em moeda estrangeira será convertido para Reais utilizando a Taxa Cambial então vigente, em Operação de Cambio mandatória e essencial, visando devolução para o Cliente (veja **Condições Gerais**), deduzindo as tarifas e tributos incidentes. **Considerando o prazo requerido para processamento das transações fora do território nacional, pela Bandeira, esta conversão e a respectiva devolução somente ocorrerão depois de consumada a última transação realizada pelo Cliente e validada pela Bandeira.**

5. Tarifas. O uso da Conta Superdigital ou de Cartão que a represente fora do território nacional é tarifado (veja **Tarifas Aplicáveis**), e serão aplicadas imediatamente. Ao promover abastecimento, o Cliente deverá considerar a incidência da tarifa aplicável, porque ela será deduzida da quantidade de moeda estrangeira disponibilizada pelo Parceiro Cambial, quando da realização da respectiva Operação de Câmbio.

5.1. As tarifas serão aplicadas e cobradas na moeda estrangeira abastecida, ainda que sua divulgação seja feita em real. As tarifas divulgadas em real serão convertidas para a moeda do Cartão, utilizando taxa de câmbio compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas.

6. Impostos e Tributos. A legislação brasileira determina a incidência de tributos, depósito compulsório, contribuições, impostos e/ou encargos tanto sobre o valor de cada transação realizada fora do território nacional, como pela remessa de divisas para o Exterior, entre este, mas sem restringir, IOF. É de responsabilidade exclusiva do Cliente o pagamento desses encargos legais, qualquer natureza, e das despesas incorridas pela Superdigital para obter documentos que forem requeridos a ela, para comprovar as transações realizadas pelo Cliente e/ou Dependentes no exterior.

TERMOS DEFINIDOS E UTILIZADOS NO CONTRATO

São termos definidos neste Contrato, utilizados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, cuja citação implica no seguinte entendimento:

Bandeira.....É a entidade habilitada pela Superdigital cujas normas e regulamento operacional também regerão o uso da conta Superdigital nas transações por ela admitidas, inclusive saques e pagamentos, e proprietária do arranjo de pagamentos (conforme definido pelo Banco Central do Brasil) que permite a emissão do Cartão que represente a conta Superdigital e a sua utilização em saques, pagamentos de compras feitas em estabelecimentos afiliados a ela. São Bandeiras: a Mastercard, a Visa International, entre outros arranjos de pagamentos na forma da Lei. Também é Bandeira, a própria Superdigital sem constituir arranjo de pagamentos.

Cliente.....É a pessoa física ou jurídica que aderiu e se subordinou a este Contrato e preencheu o seu cadastro no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital com as informações válidas ali requeridas (inclusive CPF ou CNPJ conforme o caso, telefones e e-mail), e que foi habilitada a utilizar os serviços da conta Superdigital.

Superdigital.....É a denominação mercadológica que a Superdigital atribui à sua prestação de serviços de disponibilizar meios de pagamentos e de administrá-los, na forma deste Contrato, por conta, ordem, risco e responsabilidade do Cliente. A conta Superdigital pode ser representada por cartão plástico ou virtual habilitado pela Bandeira.

Dependente.....É a pessoa física que pode utilizar a Superdigital e comandar pagamentos, sob responsabilidade, ordem, conta e risco do Cliente.

Meios de Comunicação.....São os canais para troca de informações com o Cliente: os mecanismos de comunicação do Site Superdigital/Aplicativo Superdigital; o e-mail remetido para o endereço eletrônico que o Cliente cadastrou no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital; o e-mail de Cliente remetido para o endereço da Superdigital informado no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital (o

“Fale Conosco”) as mensagens privativas transmitidas pelo Cliente ou pela Superdigital para ele (a mensagem Inbox”) através da página da Rede Social Facebook da Conta Superdigital; a correspondência remetida para endereço físico que o Cliente cadastrou no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital ou para endereço físico da Superdigital; a mensagem eletrônica (inclusive SMS para celulares do Cliente e/ou de Dependente); a Central de Relacionamento da Superdigital e os anúncios na mídia falada ou escrita.

Parceiro.....É a pessoa física ou jurídica que se habilitou junto à Superdigital, para receber pagamentos e transferências, comandados por Cliente através da conta Superdigital. Parceiro pode conjugar seus serviços à Conta Superdigital, os quais serão prestados sem ingerência da Superdigital e regidos pela legislação pertinente, a exemplo, sem limitar: Bandeira, lojistas, instituições bancárias, de ensino e concessionárias de serviço público, e/ou de transporte de passageiros.

Senha.....É o código que, cadastrado pelo Cliente no Site Superdigital/Aplicativo Superdigital, para todos os fins e efeitos de direito, da Lei e deste Contrato, constitui sua assinatura por meio eletrônico, e que expressa e confirma a vontade, a anuência e sua autorização, ou de seu Dependente se for o caso, em operações da conta Superdigital, ainda que não tenha dado seu expresso, prévio e/ou escrito consentimento.

Superdigital.....Instituição de pagamentos, que instituiu este Contrato e que administra a Superdigital: a Superdigital Instituição de Pagamento S/A, CNPJ nº 09.554.480/0001-07, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 2041 - Anexo Torre A Andar 11 - Parte, Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04.543-011.

Site Superdigital/Aplicativo Superdigital.....É o sítio na Internet (www.superdigital.com.br) destinado à operação da Superdigital sob segurança de acesso e composto de sistemas de processamento da Superdigital, a quem pertence as marcas, imagens, aplicativos, programas e/ou respectivas licenças de uso nele utilizadas e correspondentes direitos autorais e patrimoniais.

Central de Atendimento

4090-1450 (Capitais e Regiões Metropolitanas) e 0800-090-1450 (Demais localidades)

SAC

0800-787-3772

Ouvidoria

0800-757-3777

Central de atendimento a deficientes auditivos ou de fala

SAC

0800-771-0401

Ouvidoria

0800-771-0301